



**CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA LAR VICENTINO, sociedade beneficente sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº 48.956.742/0001-11, com sede à Rua Ovídio Lopes, nº 253, Ermelino Matarazzo, São Paulo / SP, Brasil, nos termos da aprovação assemblear de 16/06/2020, com o objetivo de reforçar o compromisso da instituição de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de sua atividade-fim, ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção, tanto em relação às instituições públicas, como às empresas privadas, especialmente quanto ao atendimento à Lei Brasileira Anticorrupção (nº 12.846/2013), ratifica a seguinte Política Anticorrupção:**

### 1. DESTINATÁRIOS

Esta Política de Anticorrupção aplica-se a todos os órgãos diretores, os colaboradores, os prestadores de serviço e todos os voluntários do Centro de Promoção Humana Lar Vicentino.

### 2. PRINCÍPIOS GERAIS E CONCEITOS

Entende-se por corrupção, o emprego de meios ilegais para obter vantagens ou benefícios indevidos em benefício próprio ou alheio. Ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro.

A instituição proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina, seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com Empresas Privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional, transcrevendo-se as formas mais conhecidas de corrupção (suborno e pagamento de propina - o ato de pagar, prometer, oferecer ou receber vantagem de alguém por serviço ou informação às escondidas para incentivá-lo a praticar, omitir ou retardar ato oficial), e também suas outras formas de ocorrência:

- **Apropriação indébita:** quando alguém recebe um bem de outra pessoa com o consentimento do dono, mas depois resolve não devolver.
- **Fraude:** trata-se de um comportamento desonesto que tem a intenção de enganar alguém, não cumprindo uma obrigação ou dever. Uma fraude é um esquema ilícito ou de má fé criado para obter ganhos pessoais.
- **Extorsão:** acontece quando uma pessoa consegue uma vantagem indevida através de chantagem ou outros meios violentos que podem ser considerados ameaças.
- **Oferecimento ou recebimento de coisa de valor:** termo amplo que pode incluir qualquer item de valor monetário, incluindo benefícios e favores, presentes, prestações de serviços, dentre outros. Não é só dinheiro; também se configura como corrupção oferecer ou receber presentes, ajuda de custo, brindes (exceto os institucionais, tais como cadernos, calendários e etc.).



- **Pagamento Facilitador:** conhecido também como taxa de urgência, refere-se a bem ou quantia de dinheiro pagos a um agente público para assegurar ou agilizar atividades de rotina e não discricionárias de uma ação ou serviço, a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal. São imorais e ilegais os pagamentos facilitadores, como pequenos pagamentos destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais; processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço; prestação de serviços de telefonia; fornecimento de água e energia elétrica e etc....
- **Nepotismo:** é quando uma pessoa favorece alguém da família em uma relação de trabalho ou emprego, não porque ela fez por merecer, mas porque tem parentesco.
- **Lavagem de Dinheiro:** são práticas econômicas e financeiras que têm por finalidade esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais.
- **Tráfico de Influência:** solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outra pessoa, vantagem ou promessa de vantagem, influenciando algum ato praticado por funcionário público.
- **Corrupção ativa em transação comercial internacional:** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a alguém (inclusive funcionários públicos estrangeiros) para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado a transação comercial internacional.
- **Peculato:** apropriação, por funcionário público, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem público (ou particular sob a guarda do poder público), de que tal funcionário tenha a posse em razão do cargo. O Peculato também inclui o desvio de tais bens, seja em proveito próprio ou alheio.
- **Concussão:** exigência, por funcionário público, de vantagem indevida, para si ou para outrem, de forma direta ou indireta, ainda que fora do exercício de sua função ou mesmo antes de assumi-la, mas em razão dela.
- **Facilitação de contrabando ou descaminho:** facilitar de qualquer forma a prática de contrabando ou descaminho
- **Corrupção Passiva:** solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- **Violação de Sigilo Funcional:** revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar a revelação.
- **Corrupção Ativa:** oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para omitir ou retardar ato de ofício.
- **Emprego irregular de verbas:** dar ou receber verbas ou rendas públicas com aplicação diversa da estabelecida em lei.



- **Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações:** modificar ou alterar, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.
- **Inserção de dados falsos em sistemas de informações:** inserir ou facilitar, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano.
- **Prevaricação:** retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- **Advocacia administrativa:** patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.
- **Enriquecimento Ilícito:** auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade.
- **Corrupção Eleitoral:** dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.
- **Crimes da lei de licitações:** dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes a dispensa ou a inexigibilidade.
- **Condescendência criminosa:** deixar por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade ou superior competente.

O Centro de Promoção Humana Lar Vicentino reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público, e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou transnacional.

### 3. ÁREAS SENSÍVEIS

Para combater a corrupção, é necessária uma atenção especial e monitoramento contínuo a determinadas áreas consideradas como sensíveis para este tipo de prática, na realidade da instituição:

**Brindes/Presentes e Despesas de Representação:** A oferta ou promessa de oferta de brindes/presentes e despesas de representação é considerada frequentemente como prática normal para manter boas relações institucionais ou comerciais. Porém, especial cuidado deve ser tomado no oferecimento de brindes/presentes e despesas de representação (inclusive refeições, viagens, hospedagem e demais formas de entretenimento) para Agentes Públicos/Privados, pois ainda que não



haja a intenção de influenciar ou compensar impropriamente as condutas destes Agentes, tais iniciativas podem gerar responsabilidade para o Lar Vicentino, seus administradores/diretores/gestores, voluntários e colaboradores. Desta maneira, em qualquer circunstância, o oferecimento de brindes/presentes e despesas de representação deve, obrigatoriamente: não ter finalidade de obter vantagem nem influenciar Agentes Públicos ou Privados; ter relação com objetivos-fim da instituição; ser de valor razoável e concedido de boa-fé; e jamais ser concedido em dinheiro. E, para evitar a impressão de relações impróprias, caso o colaborador pretenda fornecer brindes/presentes e despesas de representação a Agentes Públicos ou Privados, deverá observar esta Política, a legislação vigente e consultar o corpo diretor da entidade.

**Doações/contribuições:** O recebimento de doações nunca se dará por troca de favores ou vantagens, monetárias ou não, a qualquer colaborador, diretor ou voluntário; já as doações feitas pela entidade serão feitas, se o caso, mediante aprovação de seus Diretores, e sempre de forma alinhada à atividade social da instituição, apoiando causas filantrópicas, de ajuda social-humanitária e em prol da comunidade de maior vulnerabilidade social.

**Compras/Vendas de Bens e Serviços:** O processo de aquisição/vendas de bens e serviços deve ser feito garantindo a eficiência operacional e velocidade na tomada e execução de decisões, mas sempre guiando-se pela economia, eficácia e equidade para a avaliação das propostas, transparência da concorrência, igualdade e existência de critérios técnico-econômicos no tratamento e seleção de fornecedores.

#### 4. ENVOLVIMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Os colaboradores, representantes, diretores e voluntários da entidade devem manter sempre uma atitude de respeito e colaboração com os representantes das autoridades no âmbito de suas competências, inclusive nos processos de aprovação de processos administrativos, perquirição de recursos/subsídios através de emendas parlamentares, amparos/projetos/programas do Poder Executivo, investigações e fiscalizações em geral, dentre outros.

As tratativas com os Agentes Públicos far-se-á sempre e somente guardando-se relação com os objetivos institucionais do C.P.H. Lar Vicentino, prezando-se pela formalização e documentação das conversas, comunicações, reuniões e encontros, tanto no âmbito de seus agendamentos, pautas e, posteriormente, registros e atas.

Não é admitida a contratação de colaboradores que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos, tal qual o processo de análise de grau de vulnerabilidade social de idosos, para o fim de legitimá-los a serem acolhidos pela instituição, não terá qualquer ingerência política.



### 5. ORIENTAÇÕES, DISCIPLINA E DENÚNCIA

Esta Política será sistematicamente publicizada através de canais de fácil absorção, garantindo que a alta rotatividade de voluntários, especialmente, não implique em desconhecimento quanto às práticas aceitáveis e recomendadas.

Diretores e colaboradores são especialmente responsáveis por garantirem o cumprimento desta Política, orientando a quaisquer parceiros, fornecedores e voluntários sobre seus detalhes e importância, sendo de todos (incluindo o voluntariado) a responsabilidade de assegurar o seu cumprimento, devendo comunicar imediatamente à Diretoria qualquer conduta que viole ou possa vir a violar qualquer dos termos dispostos neste documento, bem como suspeitas sobre a ocorrência de atos de natureza corrupta.

O canal de denúncia (seja ele através de *e-mail*, aplicativo de mensagem instantânea ou outra forma idônea de registro) deve garantir o anonimato, confidencialidade e a não-retaliação ao denunciante.

Qualquer colaborador, terceiro, parceiro, Diretor ou voluntário que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares a serem julgadas pela Diretoria em assembleia/reunião com pauta para tanto, podendo envolver: advertência por escrito, suspensão, demissões sem ou por justa causa, exclusão do fornecedor, proibição de envolvimento em quaisquer atividades da entidade, temporária ou definitivamente, ou interposição de ação judicial cabível.

**Requer-se deferimento, em tais termos, à Capital de São Paulo, em 10/06/2020.**

**CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA LAR VICENTINO**

**Mauro Margarido**

**Presidente**